



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 8 5 8 DE 22 DE JUNHO DE 2022

DESAFETA A ÁREA I - PARTE DA RUA ORLANDO RIGHETTI, MEDINDO 1.850,52M² E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROJETO DE UNIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA. MODIFICA A LEI Nº 1.251/1965. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada e incorporada na categoria dos bens patrimoniais do Município a Área I - Parte da Rua Orlando Righetti ((antiga Rua "24") Lei Ordinária nº 1.251/1965)), medindo 1.850,52m², contida dentro do seguinte roteiro:

"Tem início o presente roteiro no marco 1 cravado na ala ímpar da Rua Dr. Reinaldo Machado (Lei Ordinária nº 1.456/67) com a ala par da Rua Orlando Righetti (antiga Rua 24, Lei Ordinária nº 1.251/65), marco este distante 75,84 metros da divisa do DER; deste marco 1 segue pela ala ímpar da Rua Dr. Reinaldo Machado (Lei Ordinária nº 1.456/67) na distância de 14,00 metros até o marco 1B; deste deflete a direita e segue pela ala ímpar da Rua Orlando Righetti (antiga Rua 24, Lei Ordinária nº 1.251/65) na distância de 132,18 metros, divisando com área do Hospital das Clínicas – Unidade Integrada de Saúde, até o marco 2, cravado no alinhamento da Avenida Nelson Severino Zambon (antiga Avenida 3, Decreto nº 4.034/79); deste marco deflete a direita e segue divisando à Área II – Parte da Rua Orlando Riguetti (Antiga Rua "24", Lei Ordinária nº 1.251/65), na distância de 14,00 metros até o marco 3; deste marco deflete a direita e segue pela ala par da Rua Orlando Righetti (antiga Rua 24, Lei Ordinária nº 1.251/65), na distância de 132,18 metros divisando com os lotes 5 a 1 da quadra 1, Rua Odon Martins (antiga Rua 21, Decreto nº 1.251/65), área remanescente de propriedade da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, até o marco 1, início e fim do presente roteiro, perfazendo uma área de 1.850,52 metros quadrados."

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, a área descrita no artigo 1º desta Lei à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de implementação e conclusão do projeto de unificação das unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

§ 1º. A doação de que trata esta Lei é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. A presente doação é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8858/2022

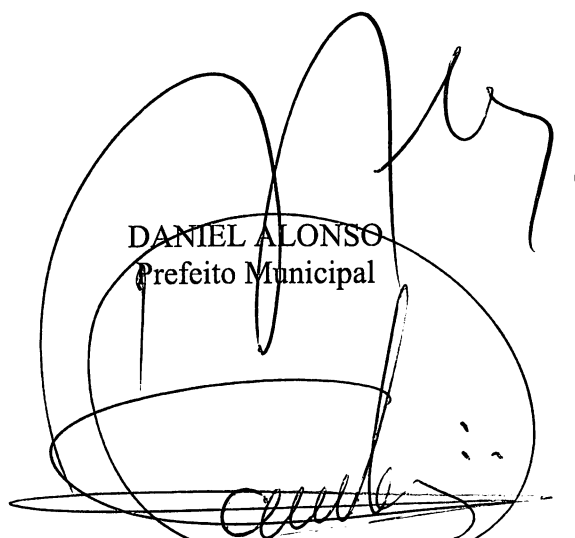
-fl. 02-

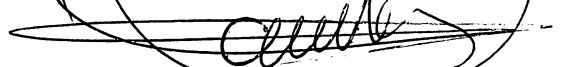
Art. 3º. A alínea “b” do artigo 2º da Lei nº 1.251, de 24 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

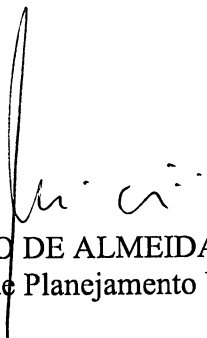
“b) - RUA ORLANDO RIGHETTI, a via pública de 14,00 metros de largura e 1.062,82 metros de extensão, situada entre a Avenida Nelson Severino Zambon e a Rua Ramiro Mendes Rosa.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de junho de 2022.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração


JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 22 de junho de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.06.2022 - Projeto de Lei nº 69/2022, de autoria do Prefeito Municipal)